



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PARECER JURÍDICO Nº 020/2025/SEMA/PMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3.314/2025/1DOC

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA

ASSUNTO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº3/2023-23/GP/PMA.

**DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO E CONTRATOS –
ADESÃO – LEI Nº14.133/2021.**

RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico relativo aos aspectos jurídico-formais para análise e parecer, o Processo nº3.314/2025/SEMA/PMA, que versa sobre adesão da ata de Registros de Preços nº3/2023-GP/PMA, referente à **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET COM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E COMPLEMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANANINDEUA - SEMA.** Constan na instrução processual:

1. Documento de Formalização de Demanda – DFD
2. Estudo Técnico Preliminar – ETP
3. Termo de Referência – TR
4. Anuência do Ordenador de Despesas
5. Pesquisa mercadológica
6. Ata de registro de preços vantajosa para Administração Pública
7. Solicitação de Adesão ao órgão gerenciador da Ata
8. Solicitação de Adesão para a empresa contratada
9. Manifestação do órgão gerenciador da Ata favorável
10. Aceite da empresa contratada apresentando o interesse em fornecer o objeto da Ata
11. Proposta consolidada
12. Certidão de regularidade da empresa e,
13. Reserva Orçamentária.

É o breve relatório. Passo a opinar.

DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE

A nova Lei de Licitações, estabelece que cabe ao Núcleo de assessoramento Jurídico da Administração realizar prévio controle de legalidade, com base nas análises jurídicas que versam sobre as contratações públicas. Durante a análise da Lei nº14.133/21, vislumbramos o instituto da Adesão a Ata de Registro de Preços, trazendo no Art. 53, §4º, o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos

O presente parecer analisará aspectos estritamente jurídicos, relacionadas ao objeto da solicitação, partindo-se da premissa de que o administrador público se certificou quanto ao orçamento e demais obrigações pertinentes.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao tratar sobre o Sistema de Registro de Preços, a Lei nº 14.133/21 alude sobre o órgão gerenciador, participante e não participante, veja:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLVII - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

XLVIII - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA
GABINETE DO SECRETÁRIO

XLIX - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

(...)

Em síntese, tem-se que o registro de preços deve ser conduzido pelo órgão gerenciador.

Durante a tramitação do feito, no entanto, é possível a participação de outros órgãos, os quais integrarão o Registro de Preços.

Desta forma, a Ata de Registro de Preços deverá ser elaborada a partir dos quantitativos indicados pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes.

A legislação admite que, após a formalização, outros órgãos e entidades procedam a adesão. Esses são considerados órgãos/entidades não participantes, sendo que a adesão deve ser realizada em observância ao que determina o artigo 86 da Lei nº 14.133/21:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

Nesse sentido, aponta-se que se encontra satisfeito nos autos tanto a manifestação positiva do órgão gerenciador da ata de registro de preço referente à possibilidade dessa Secretaria Municipal em aderir à referida ata, e da empresa quanto à aceitação em fornecer o serviço.

É importante informar também que há nos autos a pesquisa mercadológica que comprova a vantagem econômica para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA em Aderir à referida ata.

Oportuno também frisar que os autos foram perfeitamente instruídos com os documentos necessários para a correta habilitação jurídica da contratada, bem como com comprovantes de sua regularidade fiscal e trabalhista nos termos da lei nº 14.133/21.

CONCLUSÃO

Assim, temos que o certame poderá ser engendrado sob modalidade já referida, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista, os benefícios já pontuados no presente parecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA
GABINETE DO SECRETÁRIO

e uma vez que, a documentação necessária para o prosseguimento do feito está anexada ao processo.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

Por último que não se perca de vista a necessidade de que os contratados mantenham durante toda a vigência do contrato suas condições de aptidão para contratar com o serviço público, o que é exigido pela legislação pertinente.

À consideração superior.

Ananindeua, 06 de março de 2025.

Laiane Teixeira de Souza
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ananindeua - SEMA
Núcleo Jurídico
OAB/PA nº 27.871